



Regras de trânsito e manobras

Início e retome de marcha

Os condutores não podem iniciar ou retomar a marcha sem assinalar com a necessária antecedência a sua intenção e sem adotarem as precauções necessárias para evitar qualquer acidente.

Nas localidades, os condutores **devem abrandar a sua marcha e, se necessário, parar**, sempre que os veículos de transporte coletivo de passageiros retomem a sua marcha à saída dos locais de paragem.

O desrespeito da regras de início de marcha constitui contraordenação Grave.



Posição a ocupar na via

O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível da berma ou passeios.

O desrespeito das regras relativas à posição de marcha (demasiado próximo, ou demasiado afastado da berma) constitui contraordenação Grave, ou Muito Grave nas autoestradas ou vias reservadas.



Pode-se também utilizar o **lado esquerdo** da faixa de rodagem para efetuar as manobras de **ultrapassagem** ou de **mudança de direção**.

O trânsito em sentido oposto ao estabelecido constitui contraordenação Grave, ou Muito Grave nas autoestradas e vias reservadas, ou nas vias com mais de uma via de trânsito em cada sentido, podendo constituir crime.



Os veículos só podem utilizar as bermas ou os passeios desde que o acesso aos prédios o exija.

O trânsito nas bermas da autoestrada e vias reservadas constitui contraordenação Muito Grave.

Pluralidade de vias de trânsito

Quando existam 2 ou mais vias de trânsito no mesmo sentido o condutor deve:



Fora das Localidades, devem utilizar a via mais à direita, podendo utilizar outra se não houver lugar naquela, ou para ultrapassar ou mudar de direção.

Dentro das Localidades, devem utilizar a via mais conveniente ao seu destino, só podendo mudar para outra via, depois de tomar as devidas precauções, a fim de mudar de direção, ultrapassar, parar ou estacionar.

Trânsito em filas paralelas

Sempre que exista mais de uma via de trânsito no mesmo sentido, e a via se encontra congestionada os condutores não podem sair da respetiva fila para outra mais à direita só porque nessa o trânsito se processa com mais fluidez, **salvo** para mudar de direção, parar ou estacionar.





Mudança de via de trânsito

Os condutores só podem efetuar a manobra de mudança de via de trânsito em local e por forma que da sua realização não resulte perigo ou embaraço para o trânsito, utilizando sempre as luzes de mudança de direção.

O desrespeito das regras de mudança de direção constitui contraordenação Grave, ou Muito Grave quando praticada nas autoestradas e vias reservadas a automóveis e motociclos.

Trânsito em rotundas, cruzamentos e entroncamentos

Placas , postes, ilhéus e dispositivos semelhantes

Nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas o trânsito deve fazer-se de forma a dar a esquerda à parte central dos mesmos, ou às placas, postes, ilhéus direcionais, desde que se encontrem no eixo da faixa de rodagem.



Exceto quando os dispositivos se encontrem:

- Numa via de sentido único;
- Na parte da faixa de rodagem afeta a um só sentido de trânsito (nestes casos o trânsito pode-se fazer pela esquerda ou pela direita conforme for mais conveniente.)

Atravessamento dos cruzamentos e entroncamentos



Os condutores não devem entrar nos cruzamentos e entroncamentos, ainda que as regras de cedência de passagem ou sinalização luminosa lho permitam, se for previsível que, tendo em conta a intensidade do trânsito, fiquem nele imobilizado.

O desrespeito das regras de mudança de direção constitui contraordenação Grave, ou Muito Grave quando praticada nas autoestradas e vias reservadas a automóveis e motociclos.

Circulação em rotunda

Os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino, só lhes sendo permitida a mudança para outra, depois de tomadas as devidas precauções.



Se pretender utilizar a primeira saída da rotunda (ou segunda em rotundas com um raio de circunscrição curto) deve:

- Ocupar a via de trânsito da direita;
- Assinalar, com a devida antecedência, a sua intenção de sair.

Caso pretenda utilizar qualquer das outras saídas da rotunda deve:

- Ocupar a via de trânsito central ou da esquerda;
- Assinalar, com a devida antecedência, a intenção de mudar para via de trânsito da direita, cedendo a passagem aos veículos que aí circulem.
- Passar, progressivamente, para a via de trânsito mais à direita antes da saída pretendida;
- Assinalar, com a devida antecedência, a sua intenção de sair

Trânsito em certas vias ou troços, autoestradas e vias equiparadas



Definição – Autoestrada é uma via pública destinada a trânsito rápido, com separação física de faixas de rodagem, sem cruzamentos de nível, nem acesso a propriedades marginais, com acessos condicionados e sinalizada como tal.



Nas autoestradas e respetivos acessos, quando devidamente sinalizados, **é proibido o trânsito:**

- Peões;
- Animais;
- Veículos de tração animal;
- Velocípedes;
- Ciclomotores, motociclos e triciclos de cilindrada não superior a 50 cm³,
- Quadriciclos;
- Veículos agrícolas;
- Comboios turísticos;
- Veículos ou conjuntos de veículos insuscetíveis de atingir em patamar de velocidade superior a 60 km/h ou aos quais tenha sido fixada velocidade máxima igual ou inferior àquele valor.



Portagens – Os postos onde se efetuam o pagamento da taxa de utilização, são locais de paragem obrigatória, salvo para os utentes que utilizem a via verde.

Entradas nas autoestradas – As entradas faz-se unicamente pelos acessos a tal fim destinados. **(Não o fazer constitui contraordenação muito grave)**



- O condutor deve utilizar a via de aceleração para regular a sua velocidade de forma a entrar na autoestrada sem criar perigo ou embaraço a quem lá circule.
- Todo o condutor que entre numa autoestrada pelo ramal de acesso é obrigado a ceder a passagem aos veículos que nela transitem. **(Não o fazer constitui contraordenação Muito Grave, podendo constituir CRIME)**

Limites de velocidade na autoestrada

Velocidade Máxima

**120km/h
para**

- Motociclos de cilindrada superior a 50cm³ e sem carro lateral.
- Automóveis ligeiros de passageiros e mistos sem reboque.

**110km/h
para**

- Automóveis ligeiros de mercadorias sem reboque.

**100km/h
para**

- Motociclos com carro lateral ou com reboque e triciclos.
- Automóveis ligeiros de passageiros e mistos com reboque.
- Automóveis pesados de passageiros sem reboque.

**90km/h
para**

- Automóveis ligeiros de mercadorias com reboque.
- Automóveis pesados de passageiros com reboque.
- Automóveis pesados de mercadorias sem reboque ou com semirreboque.

**80km/h
para**

- Automóveis pesados de mercadorias com reboque.
- Máquinas industriais com matrícula.



Velocidade Mínima

Na autoestrada os condutores não podem circular a velocidade instantânea inferior a 50Km/hora.



Posição a ocupar na via

Posição de marcha

Deve-se circular pela faixa de rodagem da direita e o mais à direita possível, ou o mais próximo possível das bermas.

(Não o fazer, andar em sentido oposto, constitui contraordenação Muito Grave, podendo constituir CRIME)



Pluralidade de vias de trânsito

Na autoestrada existem pelo menos duas vias afetas a cada sentido, sendo que, o trânsito deve fazer-se pela via mais à direita, podendo utilizar-se outra se não houver lugar naquela e para ultrapassar, só podendo efetuar a manobra de ultrapassagem pela esquerda.

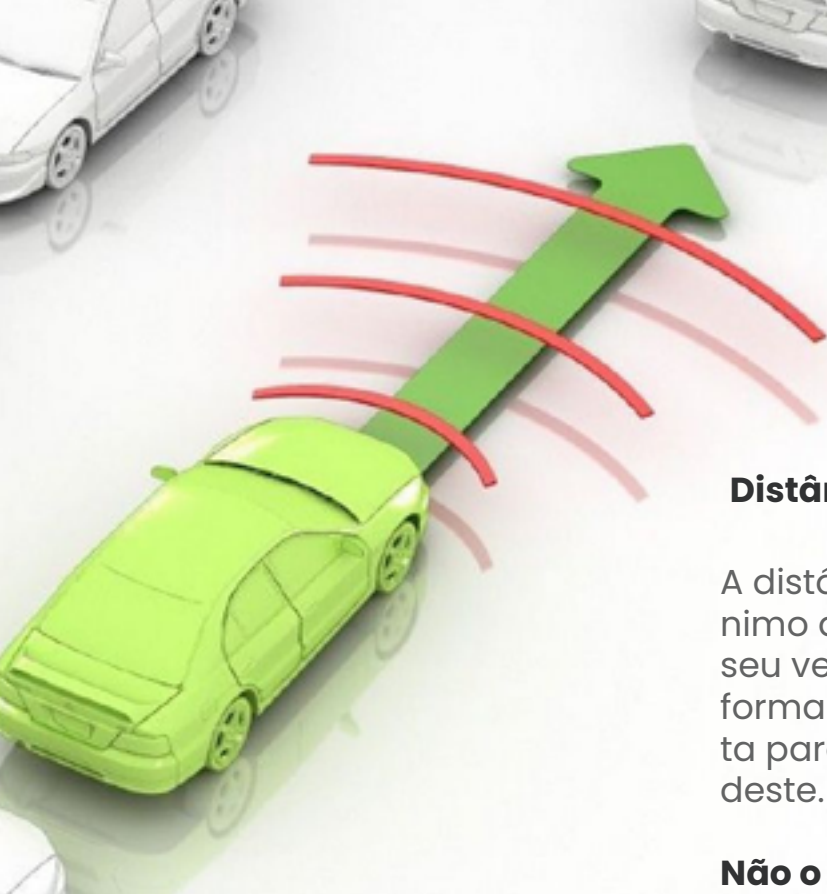
Não o fazer constitui contraordenação Muito Grave.



Trânsito de veículos pesados de mercadorias ou conjunto de veículos

Na autoestrada ou troços de autoestradas com três ou mais vias de trânsito afetas ao mesmo sentido, os condutores de veículos pesados de mercadorias ou conjunto de veículos cujo o comprimento exceda os 7m só podem utilizar as duas vias de trânsito mais à direita.

Não o fazer constitui contraordenação Grave



Distância de segurança

A distância de segurança é o espaço mínimo que o condutor deve manter entre o seu veículo e o que segue à sua frente, por forma a evitar acidentes em caso de súbita paragem ou diminuição de velocidade deste.

Não o fazer constitui contraordenação Muito Grave



- Quanto maior for a velocidade maior terá que ser a distância de segurança.
- As **Marcas de Segurança** recomendam a distância de segurança a observar para afastamento em relação ao veículo da frente.

Proibições

Nas autoestradas é proibido:

- a) Circular sem utilizar as luzes regulamentares, nos termos do Código “Muito Grave”;
- b) Parar ou estacionar, ainda que fora das faixas de rodagem, salvo nos locais especialmente destinados a esse fim “Muito Grave ou Grave se for na berma”;
- c) Inverter o sentido de marcha “Muito Grave/ Crime”;
- d) Fazer marcha atrás “Muito Grave/ Crime”;
- e) Transpor os separadores de trânsito ou as aberturas neles existentes “Muito Grave/ Crime”;



Vias reservadas a automóveis e motociclos

As normas aplicáveis a este tipo de via são as mesmas à das autoestradas, exceto os limites de velocidades.

Os limites máximos de velocidade são inferiores aos estabelecidos nas autoestradas, e não existe um limite mínimo de velocidade.

Trânsito em certas vias ou troços

Ponte 25 de Abril e Viaduto Norte



As normas aplicáveis a este tipo de via são as mesmas à das autoestradas.

Exceto:

Os Condutores de todos os veículos pesados, motociclos e veículos ligeiros com reboque, apenas podem utilizar as duas vias de trânsito mais à direita;

Os automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devem ser sinalizados com painel laranja, só podem transitar entre as 2 e as 5 horas de todos os dias úteis, domingos e feriados.

Proibições

- a) Trânsito de peões, animais, veículos de tração animal, velocípedes, ciclomotores, motociclos e triciclos de cilindrada não superior a 50 cm³, quadriciclos, veículos agrícolas, comboio turísticos, bem como veículos ou conjunto de veículos insuscetíveis de atingir em patamar a velocidade superior a 60 km/h.
- b) Circular sem utilizar as luzes regulamentares;
- c) Parar ou estacionar, ainda que fora das faixas de rodagem;
- d) Transpor os separadores de trânsito ou aberturas neles existentes;
- e) Rebocar veículos avariados por outros que não os expressamente destinados a esse fim;
- f) A reparação de veículos ainda que ligeira;
- g) A ministração do ensino da condução;
- h) Inverter o sentido de marcha;
- i) Fazer marcha atrás.

Em caso de avaria ou falta de combustível os ocupantes devem manter-se dentro do veículo ou, se não for possível, à sua frente e abster-se de tentar deslocá-lo.

Trânsito em certas vias ou troços

Trânsito nas passagens de nível

O condutor só pode iniciar o atravessamento de uma passagem de nível, ainda que a sinalização lho permita, depois de se certificar de que a intensidade do trânsito não o obriga a imobilizar o veículo sobre ela.

Em caso de imobilização forçada de veículo ou animal ou de queda da respetiva carga numa passagem de nível, o respetivo condutor deve promover a sua imediata remoção ou, não sendo esta possível, tomar as medidas necessárias para que os condutores dos veículos ferroviários que se aproximem possam aperceber-se da presença do obstáculo.



Corredores de circulação

Podem ser criados nas vias públicas corredores de circulação destinados ao trânsito de veículos de certas espécies ou a veículos afetos a determinados transportes, sendo proibida a sua utilização pelos condutores de quaisquer outros, salvo a utilização dessas vias, na extensão estritamente necessária, para acesso a garagens, a propriedades e a locais de estacionamento ou, quando a sinalização o permita, para efetuar a manobra de mudança de direção no cruzamento ou entroncamento mais próximo.

Trânsito em certas vias ou troços



Pistas especiais

Quando existam pistas especialmente destinadas a animais ou veículos de certas espécies, o trânsito destes deve fazer-se por aquelas pistas. É proibida a utilização das pistas a quaisquer outros veículos, salvo para acesso a garagens, a propriedades e a locais de estacionamento ou, quando a sinalização o permita, para efetuar a manobra de mudança de direção no cruzamento ou entroncamento mais próximo.



D7a



D7c



D7d



D7e



D7f

Nas pistas destinadas aos velocípedes é proibido o trânsito daqueles que tiverem mais de duas rodas não dispostas em linha ou que atrelarem reboque.

Os peões só podem utilizar as pistas destinadas aos velocípedes quando não existam locais que lhes sejam especialmente destinados.



Trânsito de peões

Lugares que podem transitar

Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselhem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada.

Quem, com violação dos deveres de cuidado e de proteção, não impedir que os menores de 16 anos que, por qualquer título, se encontrem a seu cargo brinquem nas faixas de rodagem das vias públicas é sancionado com **coima**.

Equiparação

É equiparado ao trânsito de peões:

- a) A condução de carros de mão;
- b) A condução à mão de velocípedes de duas rodas sem carro atrelado e de carros de crianças ou de pessoas com deficiência;
- c) O trânsito de pessoas utilizando trotinetas, patins ou outros meios de circulação análogos, sem motor;
- d) O trânsito de cadeiras de rodas equipadas com motor elétrico;
- e) A condução à mão de motocultivadores sem reboque ou retro trem.

Atravessamento da faixa de rodagem

Os peões não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem de que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respetiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente e o atravessamento da faixa de rodagem deve fazer-se o mais rapidamente possível.

Os peões só podem atravessar a faixa de rodagem nas passagens especialmente sinalizadas para esse efeito ou, quando nenhuma exista a uma distância inferior a 50 m, perpendicularmente ao eixo da faixa de rodagem. E não devem parar na faixa de rodagem ou utilizar os passeios de modo a prejudicar ou perturbar o trânsito.



Cuidados a observar pelos condutores

Ao aproximar-se de uma passagem de peões assinalada, em que a circulação de veículos **está regulada** por sinalização luminosa, o condutor, mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.

Ao aproximar-se de uma passagem para peões, junto da qual a circulação de veículos **não está regulada** nem por sinalização luminosa nem por agente, o condutor deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.



Cuidados a observar pelos condutores

Ao mudar de direção, o condutor, mesmo não existindo passagem assinalada para a travessia de peões, deve reduzir a sua velocidade e, se necessário, parar a fim de deixar passar os peões que estejam a atravessar a faixa de rodagem da via em que vai entrar.

Visibilidade Reduzida ou Insuficiente

Considera-se que a visibilidade é reduzida ou insuficiente sempre que o condutor não possa avistar a faixa de rodagem em toda a sua largura numa extensão de, pelo menos, 50 m.

